



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.534/2020

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
ADQUIRIR POR DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL
RURAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE
SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Público municipal autorizado a adquirir, por desapropriação, um imóvel rural com área de 1.146,6682 hectares, denominada Gleba Cacoré, Lote 93, situado no Município de Sapezal-MT, com Matrícula registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis sob o n.º 9666, avaliada em R\$ 1.600.574,18 (um milhão seiscientos mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), conforme laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º O imóvel descrito no art.1º será adquirido pelo valor de R\$1.600.574,18 (um milhão seiscientos mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos) fixo e irrevogável, a serem pagos no após a assinatura do Termo de Ajustamento de Valor.

Parágrafo único. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

Art. 3º O imóvel a ser desapropriado servirá à Administração Pública, para implantação de módulos rurais no município de Sapezal, a fim de desenvolver projetos voltados para a Agricultura Familiar, cuja aquisição dos Lotes pelos interessados dar-se-á mediante processo licitatório.

Art. 4º Para cobertura do repasse de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

01 Departamento Agropecuário

20.608.0026 Desenvolvimento Agropecuário – PRODEAGRO

1.163 Implantação Agrovila

4.4.90.61.00.00 0100000000.....R\$400.000,00

4.4.90.61.00.00 0300000000.....R\$ 1.201.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 03 dias do mês de março de 2020.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal